

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 66

Senhores Deputados. — A proposta de lei n.º 34-A da iniciativa do Sr. Ministro da Marinha, subscrita também pelo Sr. Ministro das Finanças, tem por fim tornar extensivas aos médicos da armada as vantagens, que hoje usufruem os médicos do exército e ainda os médicos dos quadros das colónias.

A conveniência de harmonizar e colocar sob o mesmo critério as promoções nas três classes de médicos militares é, além dum acto de inteira justiça, uma necessidade urgente para o bom funcionamento dos serviços de saúde na armada.

A própria proposta ministerial assim o faz sentir ao lembrar a circunstância de terem ficado sempre desertos os concursos ultimamente abertos para a admissão de médicos navais, apontando até como causa a morosidade das promoções dos oficiais desta classe. E, a continuar esta situação de manifesta desigualdade nas três classes de médicos militares, difícil será, senão impossível, preencher as va-

gas existentes e regularizar os serviços de saúde, que presentemente reclamam já um número mais elevado de médicos de marinha.

De mais não será ocioso lembrar que a lei n.º 971, de 17 de Maio de 1920, visando tam sòmente a sustar as promoções nas classes em que houvesse oficiais supranumerários, nunca deveria ser extensiva às classes que os não tinham, e portanto aos médicos da armada.

A aplicação injustificada da referida lei, não só desrespeitou direitos adquiridos, mas criou ainda aos médicos uma situação deprimente e deveras vexatória, marcando como limite de promoção o posto de primeiro tenente.

A vossa comissão de marinha reconhecendo, por último, que a presente proposta de lei vem remediar as irregularidades e inconvenientes que aos serviços de saúde acarretou a lei n.º 971, embora ela não lhe devesse dizer respeito, é de parecer que ela merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 4 de Maio de 1922.

Mariano Martins.

Jaime Pires Cansado.

Custódio de Paiva.

Armando Agatão Lança (com declarações).

José Novais de Carvalho Soares de Medeiros, relator.

Senhores Deputados. — À vossa comissão de finanças foi presente a proposta de lei n.º 34-A, da iniciativa dos Srs.

Ministros das Finanças e da Marinha, e o parecer da comissão de marinha favorável à aprovação da proposta.

São efectivamente de ponderar as razões que justificam a proposta de lei e o referido parecer, e muito especialmente a urgente necessidade de assegurar o bom funcionamento dos serviços de saúde da armada.

As actuais disposições legais que regulam a admissão na classe de médicos navais, as suas condições de promoção e seu limite ao posto de primeiro tenente, não só criam uma situação de manifesta desigualdade com a de outras classes militares como, por exemplo, com a dos médicos coloniais, mas, ainda, não dão o incentivo necessário ao recrutamento de novos elementos.

Efectivamente, os últimos concursos para médicos navais ficaram desertos sen-

do de prever que igual deserção se dará nos próximos concursos.

Não é admissível que um médico deseje ingressar num quadro de morosíssima e limitada promoção, e de diminuta remuneração se atendermos a que uma deslocação por poucos dias a bordo de qualquer dos navios de guerra impede o exercício regular da sua profissão clínica onde obter a tam necessária experiência, e ainda o suplemento de remuneração que um longo curso como o de médico sobejamente justifica.

A aprovação da proposta traz um pequeno aumento de despesa, mas a vossa comissão de finanças, em presença das razões expostas, é de parecer que lhe deveis dar a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, 19 de Maio de 1922.

Mariano Martins.

João Camoesas.

Lourenço Correia Gomes.

Nuno Simões (com restrições).

M. B. Ferreira de Mira.

Anibal Lúcio de Azevedo.

Vicente Ferreira (com restrições).

A. de Almeida Ribeiro.

Carlos Pereira (com restrições).

F. Cunha Rêgo Chaves, relator.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVAMENTO
Proposta de lei n.º 34-A

Senhores Deputados. — Considerando que a lei n.º 778, de 21 de Agosto de 1917, deu aos médicos do exército vantagens que não têm actualmente os da armada;

Considerando que a lei n.º 1:042, de 30 de Agosto de 1920, concedeu aos médicos dos quadros das colónias vantagens similares :

Considerando a conveniência de harmonizar as disposições reguladoras dessas vantagens nas três classes de médicos militares;

Considerando que os concursos ultimamente abertos para admissão de médicos navais têm ficado desertos em virtude da morosa promoção dos oficiais desta classe :

Tenho a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação a seguinte proposta de lei :

Artigo 1.º As promoções dos médicos da armada realizam-se, satisfeitas as condições gerais de promoção e tirocínios legais, nos termos seguintes :

a) A promoção a primeiro tenente faz-se nas condições das leis vigentes;

b) Serão promovidos a capitães-tenentes os médicos navais que tiverem vinte anos de serviço, a contar de 1 de Janeiro do ano em que ingressaram no quadro de saúde naval;

c) Serão promovidos a capitães de fragata os médicos navais que tiverem vinte e cinco anos de serviço, a contar de 1 de

Janeiro do ano em que ingressaram no quadro de saúde naval;

d) Serão promovidos a capitães de mar e guerra os médicos navais que tiverem trinta anos de serviço, a contar do dia

1 de Janeiro do ano em que ingressaram no quadro de saúde naval.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério da Marinha, 27 de Março de 1922.

Albano Augusto de Portugal Durão.
Vitor Hugo de Azevedo Coutinho.

